Aracruz/ES, 27 de Julho de 2020.

MENSAGEM N.º 028/2020
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei N.º 028/2020, que dispõe sobre a revogação do Inciso I do Artigo 3º, da Lei nº 4.069 de 22/06/2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Justifica-se a revogação do Inciso frente a disposição contida no referenciado, em razão da inconstitucionalidade com o artigo 167 da Constituição Federal.

Estabelece expressamente o art. 167, IV, da Constituição da República:

> Art. 167. São vedados:
> IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

O art. 3º, Inciso I da Lei nº 4.069 de 22/06/2016, menciona que:

> Art. 3º Constitui recursos do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:
> I- dotações consignadas anualmente no orçamento do Município será de 0,3% da arrecadação, por exercício, destinados as despesas com programas do executivo e de convênios com as entidades não governamentais para atendimento direto na defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

Diante do exposto, ressaltamos que, além de tal norma esta inconstitucional, a obrigatoriedade de destinarmos 0,3% (zero vírgula três por cento) de toda a arrecadação

do município obriga-nos a destinar também 0,3% (zero vírgula três por cento) de valores vinculados que tem destinação específica, sendo assim, fica inviável e proibida a caracterização da arrecadação anual do município e seus créditos adicionais para o repasse para o referido fundo.

Assim sendo, esperamos a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, renovando a Vossa Excelência e nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 028, DE 27/07//2020.

REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 3º, DA LEI N.º 4.069 DE 22/06/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o Inciso I, do Art. 3º da Lei n.º 4.069, de 22/06/2016.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Julho de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal